



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

JUSTIFICATIVA

**PREGÃO PRESENCIAL n. 03/2021
Contrato n. 10/2021**

Ratifico em 05 DE abril DE 2024.


ANTÔNIO FELIPE FILHO

Presidente da Câmara de São Francisco

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO (PRAZO E VALOR) N. 010/2021, CUJO OBJETO DIZ RESPEITO A LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE celebrado com a empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ n. 04.540.771/0001-22, em conformidade com os artigos 57, II e 65, §8º da Lei n. 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que esta Casa Legislativa necessita da continuidade dos serviços e que estes estão sendo executados de forma satisfatória;

CONSIDERANDO, que tal prorrogação do prazo por mais 12 meses está prevista na CLÁUSULA TERCEIRA com fundamento no art. 57, II da Lei n. 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CONSIDERANDO, que o reajuste proposto encontra guarida tanto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, bem como no art. 65, §8º da Lei n. 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Pelos substratos fáticos e jurídicos acima delineados, opina a Comissão de Licitação desta Casa de Leis, pelo acatamento do prazo e reajuste de preço ao Contrato n. 10/2021, cujo objeto diz **respeito locação de um veículo, para atender a demanda da Câmara Municipal de São Francisco, o qual deverá** observar o padrão de qualidade exigido no Instrumento Convocatório correspondente (Edital de Pregão Presencial n. 03/2021 e seus anexos), devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do 3º TERMO ADITIVO ao contrato supra, ex vi artigos 57, II e 65, §8º da Lei n. 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para que nos termos da legislação vigente, ratifique o presente Aditivo.

Por fim e, não menos importante, cumpre salientar que observando a Orientação Normativa da AGU n. 34 de 13 de dezembro de 2011, bem como, no Acórdão do TCU n. 1.3666/2006, entendemos prezar pela economicidade que não se proceda a publicação dessa contratação na Imprensa Oficial, dado o seu elevado custo financeiro, razão pela qual, será dada ampla publicidade no site da Câmara.

São Francisco/SE, 05 de abril de 2024


ANTÔNIO FELIPE FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA